

INDICAÇÃO N° 617/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente indicar à chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), **a necessidade de elaboração e implementação de normativas específicas destinadas à organização e disciplinamento das atividades de plantio, poda e supressão de vegetação de porte arbóreo no âmbito do município de Parnamirim/RN.**

Justificativa

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225, determina como dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Por sua parte, a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), corrobora a responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas.

Considerando o fato do Município de Parnamirim/RN estar geograficamente inserido no bioma da Mata Atlântica - um dos mais biodiversos e ameaçados do planeta, cuja importância ecológica e socioambiental é amplamente reconhecida - destaca-se como marco normativo infraconstitucional a Lei Federal Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conhecida como "Lei da Mata Atlântica", na qual se estabelece parâmetros para a utilização e proteção da vegetação nativa integrante deste bioma.

Apesar do acelerado processo de urbanização vivenciado nas últimas décadas, o território municipal abriga espécies nativas de elevado valor ecológico, cultural e paisagístico, a exemplo do cajueiro, da craibeira, do pau-brasil, da pitombeira e da sapucaia, espécies que

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 08/04/2025

go fishhands

1º Secretário

apresentam como característica comum a condição de subperenifólias, ou seja, que mantém sua folhagem durante a maior parte do ano, o que contribui significativamente para a estabilidade ecológica do ambiente urbano. A presença contínua de folhas permite a regulação da temperatura e da umidade, favorecendo o conforto ambiental, e contribuindo para o equilíbrio microclimático da cidade, aspecto especialmente relevante frente às crescentes ondas de calor e à intensificação dos eventos climáticos extremos.

Para tanto, no âmbito das ações governamentais, destaca-se como referência central o Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU), iniciativa do Governo Federal, desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), cujo objetivo é orientar e fomentar políticas públicas voltadas à gestão da vegetação nas cidades brasileiras. O PlaNAU propõe uma abordagem integrada e estratégica da arborização urbana, com foco na promoção de cidades mais sustentáveis, resilientes, inclusivas e adaptadas às mudanças climáticas. Entre seus principais objetivos, destacam-se a valorização da arborização urbana como serviço ecossistêmico essencial, e não apenas sob o viés estético, tendo em vista seu papel na redução das ilhas de calor, melhora a qualidade do ar e da drenagem pluvial, aumento da biodiversidade, estímulo ao convívio social e valorização dos espaços urbanos.

Logo, a omissão nesta seara contraria não apenas as recomendações nacionais, mas também a legislação do Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo a Lei Complementar Estadual Nº 272, de 3 de março de 2004, na qual dispõe sobre a política estadual de meio ambiente, e particularmente, a própria Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, cujo artigo 204 impõe ao poder público municipal o dever de preservar o meio ambiente e proteger a vegetação, inclusive no espaço urbano.

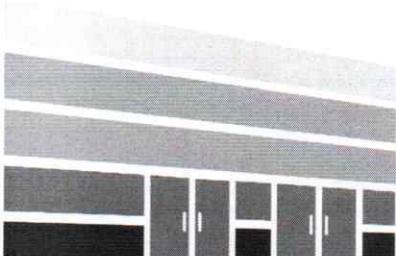
Pontua-se que a Lei Complementar Municipal Nº 53, de 20 de julho de 2011 (Política Municipal do Meio Ambiente), em seu capítulo referente à flora, reconhece todas as formas de vegetação situadas em território parnamirinense como patrimônio ambiental. Em específico, o artigo 138 estabelece que a utilização ou supressão de vegetação, seja em áreas públicas ou privadas, deve observar a legislação ambiental pertinente à nível federal e estadual. Ademais, impõe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR) a responsabilidade de exigir a reposição da cobertura vegetal destruída. Tal instrumento legal, em seu artigo 143, também determina o papel do Município na promoção e proteção da flora: em primeiro lugar, estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e de Recursos Hídricos, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade; e em segundo lugar, contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, buscando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Complementarmente, o Plano Diretor de Parnamirim/RN, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº 63, de 08 de março de 2013, reafirma a necessidade de preservar os recursos naturais e promover o uso racional do solo, orientando-se pela perspectiva do desenvolvimento urbano sustentável. Dentre seus princípios estruturantes, destaca-se a ênfase na melhoria da qualidade de vida urbana, a partir da gestão adequada dos espaços públicos e da ampliação da cobertura vegetal, promovendo ambientes urbanos mais saudáveis, resilientes e esteticamente valorizados.

Reforça-se que a presente iniciativa legislativa está em consonância com compromissos assumidos em nível nacional e internacional, especialmente aqueles relacionados ao enfrentamento da crise climática e à promoção de cidades sustentáveis. Destaca-se, neste ponto, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cujos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima) e ODS 15 (Vida terrestre), defendem a necessidade de fortalecer a resiliência urbana, promover o acesso a espaços verdes públicos seguros e inclusivos e preservar os ecossistemas terrestres. Ademais, dialoga-se diretamente com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Nova Agenda Urbana, firmada na Conferência Habitat III da ONU, na qual preconiza-se a urbanização como um motor de desenvolvimento sustentável, e ressalta-se a importância de políticas públicas que assegurem o planejamento urbano integrado, a proteção ambiental e a governança democrática dos espaços urbanos.

Cabe destacar que a vegetação existente dentro do perímetro urbano compõe o que se denomina arborização urbana, composta não apenas às árvores plantadas ao longo das vias públicas, mas também por uma diversidade de áreas verdes institucionais, como praças, jardins públicos, parques urbanos e fluviais, parques balneários e esportivos, jardins botânicos, cemitérios ajardinados e corredores ecológicos. Tais espaços exercem funções ecológicas, sociais e paisagísticas fundamentais, especialmente quando geridos com planejamento, manutenção e monitoramento adequados. Entre os principais benefícios gerados pela adequada gestão destas áreas verdes estão: o controle da poluição atmosférica e sonora; a melhoria do conforto térmico, especialmente em áreas densamente urbanizadas; a estabilização do solo e prevenção da erosão; o aumento da infiltração das águas pluviais, com redução de alagamentos; o suporte à biodiversidade por meio da oferta de abrigo e alimento à fauna; a regulação da umidade do ar; a proteção de recursos hídricos; o embelezamento da cidade e valorização urbana; além da promoção da saúde mental e do bem-estar coletivo, ao proporcionar espaços de lazer, convívio e atividades físicas.

Nesse contexto, destaca-se de maneira premente a necessidade de elaboração, e efetiva implementação do **Plano Municipal de Arborização Urbana de Parnamirim/RN**, concebido como instrumento técnico, normativo e estratégico voltado ao planejamento e à gestão



ambiental. Para além de uma exigência formal, tal plano constitui-se como uma ferramenta essencial à ordenação racional da arborização urbana já existente, além de orientar, de forma planejada e sustentável, a ampliação das áreas verdes no território municipal. Para tanto, deve ser construído com base em diagnóstico técnico detalhado, que considere aspectos como o mapeamento das áreas já arborizadas, o levantamento das espécies existentes, o estado fitossanitário das árvores, a identificação de áreas carentes de cobertura vegetal e os principais conflitos entre a vegetação e a infraestrutura urbana (como redes elétricas, calçadas e edificações). A partir dessas informações, o documento deve prever ações articuladas de curto, médio e longo prazos, contemplando políticas claras para o plantio adequado de novas espécies, levando em conta critérios como porte, sistema radicular, necessidade hídrica, adaptação ao solo e ao clima local, e compatibilidade com o espaço urbano. Importa ressaltar que tal necessidade já foi objeto de manifestação formal apresentada nesta Casa Legislativa por meio da Indicação Nº 517/2021, de autoria do Vereador Michael Borges (PP).

Ante o exposto, a presente indicação legislativa tem como premissa fundamental a necessidade de que, antes da implementação de ações voltadas à arborização urbana, sejam observados critérios técnicos e estratégicos essenciais. Entre eles destacam-se: a escolha criteriosa das espécies a serem plantadas; a definição do momento e dos locais mais adequados ao plantio; o estabelecimento de diretrizes para a substituição de árvores que causem prejuízos à infraestrutura urbana; e a criação de mecanismos eficazes de monitoramento da arborização implantada. Ademais, considera-se imprescindível a adoção de medidas voltadas à sensibilização e conscientização da população, sobretudo no enfrentamento ao vandalismo, identificado como um dos principais entraves à consolidação de uma arborização urbana eficiente e duradoura no município.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim

